DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3561/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13321/2016
PROTOCOLO	: 1694748
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.
COMPROMITENTES FORNECEDORES	: ANTONIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELETRICA – ME SILVA & AZAMBUJA LTDA
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	: R$ 936.250,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA ANDRADINA E DISTRITO DE NOVA CASA VERDE. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 079/2016 (f. 49-83), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF n° 495.768.448-00, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 46/2016 (f. 163-173) que tem por objeto a contratação de empresa no ramo de instalação e manutenção de iluminação pública, no perímetro urbano de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 21151/2016 (f. 186-189) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 2870/2017 (f. 191-192) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c o artigo 173, IV, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 702, de 26 de dezembro de 2006.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 46/2016.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 079/2016, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF n° 495.768.448-00, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 46/2016, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS, CNPJ**/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF n° 495.768.448-00 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo **retorno** destes autos à IEAMA para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator